

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 1/69

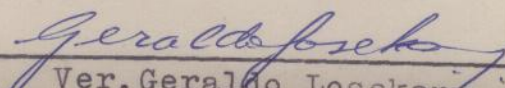
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AGUDO,

D E C R E T A

- ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES, composto de três membros, denominados de CONSELHEIROS.
- ART. 2º - Os cargos de Conselheiros do Conselho Municipal dos Contribuintes serão preenchidos por nomeação, devendo sua escolha recair em pessoas que tenham pelo menos o curso ginásial completo.
- ART. 3º - A escolha dos Conselheiros jamais poderá recair em funcionários públicos municipais ou em pessoas que prestem serviços à Administração Pública Municipal.
- ART. 4º - Para o preenchimento das vagas de Conselheiros, proceder-se-á da seguinte maneira:
- a) Um conselheiro e um suplente será indicado pelo Prefeito Municipal.
 - b) Dois Conselheiros e dois suplentes será indicado pela maioria dos vereadores da Câmara Municipal de Vereadores.
- ART. 5º - Competirá ao Conselho Municipal dos Contribuintes:
- a) Revisar os lançamentos feitos em Dívida Ativa do Município;
 - b) Autorizar o estorno dos lançamentos comprovadamente improcedentes;
 - c) Dispensar a multa, juros de mora, correção monetária e o acréscimo resultante do lançamento da Dívida Ativa, no caso de lançamentos indevidos ou inexatos;
 - d) Dar pareceres, quando requeridos pelo Prefeito Municipal, sobre qualquer assunto referente a tributos, impostos, taxas, contribuições de melhoria e débitos tributários de qualquer natureza.
- ART. 6º - O Conselho somente se manifestará com parecer por escrito, sempre que solicitado da mesma forma, através do Poder Executivo.
- ART. 7º - O Conselho Municipal dos Contribuintes terá seu funcionamento regido por um regimento interno, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.
- ART. 8º - Revoga-se a Lei Municipal nº 252 de 25 de novembro de 1967.
- ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de fevereiro de 1969.


Ver. Geraldo Losekann



Gabinete da Presidência

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Agudo,

Ofício N.º

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 1/69
-QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES.

Ilmo.Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta

Senhor Presidente

O vereador que esta subscreve vem à presença desta Casa para justificar a apresentação do Projeto de Lei Legislativo nº 1/69 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES.

Pela Lei nº 252 de 25 de novembro de 1967, esta Casa autorizou o Poder Executivo a revisar os lançamentos da Dívida Ativa do Município. Entendemos que atribuições como esta, que pela Lei Orgânica do Município são do Poder Legislativo, não poderiam constitucionalmente serem delegadas ao Poder Executivo.

Outro motivo se impõe: o sr. Prefeito Municipal é constantemente procurado para tratar de assuntos referentes à lançamentos indevidos, erros de lotação e diferenças de um para outro contribuinte em seus tributos. Com isto o sr. Prefeito perdia efetivamente muito tempo, e o que é pior, dá ao Poder Executivo atribuições de favorecer ou prejudicar, na maioria das vezes não por dolo mas por não conhecer in-loco a situação de cada qual.

Este conselho que ora propomos seja criado, terá as atribuições de fiscalizar e estudar caso por caso, sempre que solicitado pelo contribuinte, quando então este conselho se reunirá, por solicitação do sr. Prefeito, para verificar a situação do reclamante.

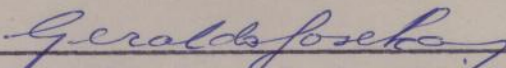
Entendemos ser de suma importância, tanto para melhor andamento dos serviços na Prefeitura como para que haja justiça em cada caso, que é o que a Administração Pública deve almejar e o contribuinte deseja quando reclama, que tais lançamentos sejam revisados por pessoas isentas de parcialidade.

Diz o Projeto, que devem ser preenchidos os cargos de Conselheiros por pessoas que tenham pelo menos o curso ginasial completo. Tal exigência prende-se logicamente ao fato de necessitar o Conselho de pessoas que tenham os conhecimentos elementares sobre o Direito Administrativo, para tramitação de cada caso e para que seja formulado o parecer dentro daquilo que é exigido.

O conselho deverá ter sua dinâmica regulamentada por regulamento próprio, aprovado por esta Casa Legislativa.

Contando com o elevado espírito público dos demais colegas desta Câmara Municipal para que o Projeto em questão seja aprovado, subscrevo-me,

Atenciosamente


Vereador Geraldo Losekam